

Assunto ENC: esclarecimentos.docx
De Crislaine Scopel <compras2@arroiotrinta.sc.gov.br>
Para <fiscaltributos@arroiotrinta.sc.gov.br>
Data 03-05-2021 15:42



-
- esclarecimentos.docx (~18 KB)
 - Errata.docx (~42 KB)

De: Josias Chaves Cabral [mailto:josias@publica.inf.br]
Enviada em: segunda-feira, 3 de maio de 2021 14:32
Para: compras2@arroiotrinta.sc.gov.br
Assunto: esclarecimentos.docx

Josias Chaves Cabral
Enviado via iPhone

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'S' shape.

05/05/2021 11:14

Pedido de esclarecimentos

Conferindo o roteiro estabelecido no item 9. *DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO* do Edital de Pregão Presencial nº 0023/2021 – PR, não restou claro a respeito da realização de Prova de Conceito (POC) sobre o sistema ofertado pela empresa mais bem classificada na etapa de lances.

Assim, questiona-se se a Administração exigirá do licitante a realização de POC.

Vale lembrar que a exigência de POC nas licitações de pregão para contratação de sistemas de informática é tida como necessária para a adequada seleção da empresa vencedora, evitando **riscos de futura inexecução do contrato**.

Para o TCE/MG, faz parte das orientações sobre boas práticas nas licitações de softwares a realização da POC. Segundo o Manual de Boas Práticas em Licitações para Contratação de Sistemas de Gestão Pública elaborado pelo TCE/MG¹:

“A exigência de amostra ou prova de teste objetiva verificar se as características do que foi proposto pelo licitante corresponde às especificações técnicas estabelecidas pela Administração no ato convocatório. Com essa avaliação, a Administração afere os parâmetros de desempenho, as funcionalidades do software e a qualidade do objeto em face das especificações do edital e da proposta vencedora. As normas para realização da amostra devem estar previamente fixadas no edital para amplo e prévio conhecimento dos licitantes.”

O TCE/SC está em fase de estudos e diagnósticos para elaboração de orientação aos Municípios sobre as contratações de sistemas de gestão, conforme processo de Levantamento dos sistemas de gestão utilizados nas Administrações Públicas Municipais de Santa Catarina (@LEV 20/80033802), tendo o TCE/SC noticiado que²:

“O relatório ressaltou que a pressão crescente da sociedade e órgãos de controle por uma maior digitalização e transparência da atuação das administrações públicas municipais evidencia a necessidade de sistemas de gestão robustos, com diversas funcionalidades e capazes de serem adaptados rapidamente às alterações na legislação, a exemplo das recentes exigências decorrentes da pandemia da Covid-19.”

A preocupação do TCE/SC remete à necessidade de acuidade na seleção dos sistemas de gestão pelas Prefeituras, donde a realização da POC mostra-se imprescindível para aferir se as funcionalidades e tecnologias exigidas no termo de referência da licitação serão efetivamente atendidas pelo licitante que fez a melhor oferta de preço.

Sem dúvida, a POC destina-se a permitir que a Administração contratante se certifique sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital. Inclusive, no âmbito do Governo Federal, o assunto está devidamente regulamentado na IN nº. 1/2019, que assim define a POC:

“Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

¹ Disponível em

https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2015/Manual%20Final_Editado_26%2001%2015%20pdf.pdf.

² Disponível em <https://www.tcsc.tc.br/estudo-do-tcsc-propoe-melhorias-em-contratos-dos-sistemas-de-gestao-da-administracao-publica>.

XXIV - Prova de Conceito: amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico; e”

Enfim, o assunto é pacífico, remetendo à Administração responsável pela licitação a definição dos procedimentos da POC no edital e seus anexos, a fim de aferir se a proposta mais vantajosa ofertada na licitação tem condições de atender às especificações técnicas do termo de referência, assegurando assim a efetividade da contratação administrativa vindoura.

Por tais razões, requer-se seja esclarecido a respeito da realização de POC na licitação regida pelo Edital de Pregão Presencial nº 0023/2021 – PR.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

Processo Administrativo nº: 0055/2021 - PR,

Pregão Presencial nº: 0023/2021 - PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI Nº 10.520/02 E LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimentos, protocolado pela empresa PÚBLICA INFORMÁTICA, no dia 03 de maio de 2021, às 14h 30min a empresa questiona possível omissão da Administração e se a mesma exigirá a realização de Prova de Conceito – POC.

Considerando os argumentos apresentados, bem como, que nem sempre a proposta apresentada pelo licitante é suficiente para a Administração avaliar o objeto a ser fornecido pelo licitante, especialmente nos casos de objetos complexos como os softwares de gestão pública do presente Pregão, surge a necessidade da realização de prova de conceito.

Neste sentido, como boa prática de contratação e para confirmar a efetiva adequação da proposta do licitante ao objeto exigido no processo licitatório, resolve-se adotar e incluir ao Edital o Processo de Avaliação de Conformidade, nos termos da 1ª Retificação do Edital.

Considerando que a modificação no edital aborda apenas questões procedimentais, sem alterações no termo de referência ou nas exigências da Administração Pública, salvo melhor juízo, este fato não altera a formulação das propostas. Contudo, fica mantida a data da sessão do Pregão Presencial n. 0023/2021, para às 9h do dia 07 de maio de 2021.

Ante o exposto, ficam respondidos todos os esclarecimentos. Dê-se ciência a parte interessada e procedam-se as formalidades de publicidade



Fabricio Gonzatti
Pregoeiro
Decreto 2.077/2021